



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI051-2021

CONTRATO 001-2022

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ 29.507.388/0001-01, com sede na Rua José Totorá, 641 – Central Parque Sorocaba – Sorocaba – SP – CEP 18.051-005, neste ato representado pelo Sr. **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 202.622.238-05 e RG n.º 27.856.807-5, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário da Linha Duas, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

OBJETO	Período	Valor
Contratação de empresa para prestação de serviço para operação e manutenção do Aterro Sanitário localizado na localidade Linha Duas, interior do município de Ibirubá/RS, licenciado pela FEPAM através da LO n.º 0560/2020 válida até 27 de julho de 2024, compreendendo a recepção e aterramento dos resíduos domésticos, manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial, dos líquidos percolados e gases, monitoramento topográfico, além da escavação e terraplanagem da nova célula de disposição dos resíduos, contemplando os seguintes maquinários:	MENSAL	R\$ 66.000,00 mensal
01 TRATOR DE ESTEIRAS, 149 HP, PESO OPERACIONAL DE 20,5 T		
01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 107 HP, PESO OPERACIONAL DE 20,0 T, CONCHA DE 1 M ³		
01 CAMINHÃO CAÇAMBA 12 M ³ , TRAÇÃO 6X4 (TRAÇADO), POTÊNCIA 440 HP, PB 26,0 T		
VALOR GLOBAL ESTIMADO	06 MESES	R\$ 396.000,00

DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispo em seu art. 15, inciso V, que a Administração Pública deve elaborar metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Considerando que há a necessidade de encerramento da célula atual do Aterro sanitário do município e a administração pública vem enviando esforços no sentido de manter a operação e aumentar a vida útil do aterro sanitário, evitando enviar o resíduo gerado na nossa cidade para outro município, bem como executar o projeto de ampliação da nova célula com o orçamento disponível, atendendo a legislação e as normas técnicas para que não haja contaminação ou outros riscos ambientais.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Aterro deverá estar apto a receber os resíduos sólidos domésticos coletados no município, de segunda a sábado das 06h00min às 18h00min.

A CONTRATADA deverá reconfigurar a geometria da célula de disposição aproveitando os espaços, construindo um acesso ao platô superior, proporcionando a manobra de descarga de caminhões de resíduos e de terra/solo de cobertura na parte superior do maciço.

A CONTRATADA deverá manter equipes treinadas de manobristas para orientar os motoristas dos veículos que ingressem no Aterro para a disposição dos resíduos. A técnica de compactação tipo rampa, de baixo para cima, com no mínimo oito passadas de trator. A inclinação da rampa não deverá ser inferior a 1:3, seguindo orientação do responsável técnico pela operação do aterro sanitário que será fiscalizada pela equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal. A célula de disposição de galhos deve estar sempre compactada, coberta com solo e com acesso e pátio de manobra e descarga.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso periférico à área de operação e manutenção do Aterro em plenas condições de trafegabilidade.

A CONTRATADA deverá fazer a cobertura do aterro diariamente com solo e em dias chuvosos que impossibilite a operação de escavação, deve ser utilizado lona para cobertura dos resíduos. Somente poderão ser utilizados como material de cobertura do maciço e das vias de serviço, solo de escavação, resíduos da construção civil já triados, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. O fechamento do patamar deverá ser executado com solo argiloso compactado numa espessura não inferior a 50cm, para plantio de grama nos taludes externos e na parte superior do aterro sanitário.

A CONTRATADA deverá implantar, quando necessário, sistema de drenagem que permita a captação de águas pluviais, de maneira independente da captação de chorume, e fazer a manutenção das existentes, sempre que necessário.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e limpeza do sistema de tratamento de chorume e recirculação dos líquidos ao aterro sanitário. As caixas de passagem de chorume e as tubulações principais de drenagem devem ser inspecionadas e limpas sempre que necessário, de maneira a garantir drenagem eficiente. Em hipótese alguma poderá ocorrer dissipação do chorume in natura.

Deverão ser reparados, o mais breve possível, os drenos verticais de gases que porventura se encontrem obstruídos ou avariados ou aqueles que apresentarem problemas durante a execução do Contrato.

A CONTRATADA deverá realizar a escavação e terraplanagem necessária para implantação da nova célula do aterro sanitário, conforme projeto técnico disponível no município, e LPIA nº 209/2020 anexa, correspondendo aproximadamente 21568m³ de material em uma área de 6573m².

Todos os serviços realizados pela CONTRATADA, deverão atender as orientações das Licenças ambientais e do responsável técnico do aterro.

DO MAQUINÁRIO

A CONTRATADA deverá manter disponível para operação e manutenção do aterro dos seguintes maquinários:

TRATOR DE ESTEIRAS, 149 HP, PESO OPERACIONAL DE 20,5 T, não deverá ter idade superior a 15 (quinze) anos, e deverá estar em bom estado de conservação.

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 107 HP, PESO OPERACIONAL DE 20,0 T, CONCHA DE 1 M³, não deverá ter idade superior a 10 (dez) anos, e deverá estar em bom estado de conservação.

CAMINHÃO CAÇAMBA 12 M³, TRACÇÃO 6X4 (TRACADO), POTÊNCIA 440 HP, PB 26,0 T, não deverá ter idade superior a 10 (dez) anos, e deverá estar em bom estado de conservação.

Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação para realizar os serviços e as manutenções dos mesmos será por conta da CONTRATADA. Deverá ser mantida reserva técnica para esses equipamentos com as mesmas características.

Os veículos e equipamentos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para vistoria da Fiscalização do contrato, antes do início dos serviços.

Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.

A empresa vencedora deverá comprovar a posse dos maquinários, em até 3 dias consecutivos, após ser declarada vencedora do certame, seja como proprietária ou locatária.

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dentre os serviços de atividades complementares que integram os serviços de operação e manutenção do aterro incluem-se as seguintes:

- Extinção imediata de eventuais focos de incêndio através de recobrimento com terra;
- Reconstrução dos sistemas de drenagem de chorume, de gases e de águas pluviais existentes que, pela ação natural ou por recalques do Aterro, venham a ser danificados;
- Reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos rupturas e trincas nos taludes e bermas;
- Reconstrução de drenagens superficiais para afastamento das águas pluviais;
- Limpeza, roçagem, capina de toda área do aterro.
- Recomposição e manutenção das cercas nos limites do terreno, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

DO PESSOAL

Caberá a contratada fazer a admissão de seus empregados, dimensionamento do quadro de pessoal necessário ao atendimento do contrato, discriminando os empregados próprios e os terceirizados (Profissional habilitado para gestão de aterros sanitários, técnicos de operação, de manutenção, e operadores, etc.), necessário à realização dos serviços, com apresentação do currículo profissional dos empregados, equipamentos e instalações, relativos às atividades a serem desenvolvidas, incluindo as especificações dos equipamentos de proteção necessários - extintores, triângulos de sinalizações, cinta para eixo de transmissão, lona de cobertura, sinalizações luminosa e em película refletiva.

É obrigatória o acompanhamento permanente no Aterro de um profissional técnico com nível superior com comprovada experiência em operação de aterros sanitários, do quadro de empregados do licitante e vinculados especificamente ao Contrato.

Competirá a contratada a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será permitida a participação de empresa em consórcio visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PAGAMENTO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

O PAGAMENTO será mensal, após vistoria no Aterro Sanitário dos fiscais do contrato e do responsável técnico do aterro e apresentação da nota fiscal.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até o 10(dez) dias da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicatada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2169 Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores – Elisângela dos Santos Althaus – Analista Ambiental e Roberto Zeilmann – Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

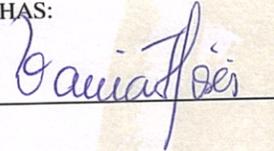
Ibirubá-RS, 10 de janeiro de 2022.


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante


CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA
REOBOTE ENGENHARIA EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)



2)

